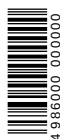


Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

I Série
Número 86



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS
	Resolução n.º 56/2023:
	Procede à terceira alteração da Resolução n.º 31/2009, de 21 de setembro, que cria a Comissão Nacional de Coordenação de Busca e Salvamento (CNCSAR).....1852
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DO MAR, E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	Portaria Conjunta n.º 35/2023:
	Aprova o quadro de pessoal do Ministério do Mar.....1852

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 56/2023

de 14 de agosto

Através da Resolução n.º 31/2009, de 21 de setembro, o Governo, reconhecendo as vantagens que o sistema nacional de busca e salvamento traz para o país e, em conformidade com as normas específicas sobre busca e salvamento consagradas na Convenção para a Salvaguarda da Vida no Mar (Convenção SOLAS), na Convenção Internacional sobre a Busca e Salvamento Marítimo (Convenção de Hamburgo de 1979) e na Convenção Internacional da Aviação Civil (Convenção de Chicago de 1944), criou a Comissão Nacional de Coordenação de Busca e Salvamento (CNCSAR).

Em 2015, no seguimento da segunda reunião extraordinária da CNCSAR, conclui-se na necessidade de alargar-se o âmbito do prestador de serviço de busca e salvamento e de alterar-se a composição da Comissão, de modo que desta pudessem fazer parte importantes instituições, como o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, o que culminou na Resolução n.º 84/2015 de 24 de agosto.

Passados cinco anos, através da Resolução n.º 22/2020, de 10 de fevereiro, alterou-se a composição da CNCSAR efetivando-se, essencialmente, a integração, como parte da CNCSAR, o Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos – IPIAAM.

No entanto, na sequência das conclusões e propostas retiradas da primeira reunião ordinária da CNCSAR de 2022, realizada em São Vicente nos dias 20 e 21 de abril;

E visando um melhor e eficiente funcionamento da CNCSAR;

Conclui-se na necessidade de se proceder a alteração da Resolução n.º 31/2009, de 21 de setembro, de forma a se ampliar o escopo dos órgãos que coadjuvam o Presidente como também o âmbito de eleição dos membros da Direção.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à terceira alteração à Resolução n.º 31/2009, de 21 de setembro, alterada pela Resolução n.º 84/2015, de 24 de agosto, e Resolução n.º 22/2020, de 10 de fevereiro, que cria a Comissão Nacional de Coordenação de Busca e Salvamento.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 5º da Resolução n.º 31/2009, de 21 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º

Presidente, Vice-presidente e Secretário

1. O Presidente da CNCSAR é coadjuvado pelo Vice-presidente e pelo Secretário e no seu impedimento ou ausência é substituído por estes.

2. O presidente, o Vice-presidente e o Secretário são eleitos, devendo ser escolhidos de entre os membros da CNCSAR.

3. [...]

4. O cargo de Presidente, de Vice-presidente e Secretário é exercido por um período de 3 (três) anos, renováveis, e a eleição se processa no fim de cada mandato.

5. [Revogado]”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de agosto de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DO MAR, E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Conjunta n.º 35/2023

de 14 de agosto

A Orgânica do VIII Governo Constitucional da II República, aprovada pelo Decreto-lei n.º 53/2021 de 6 de agosto estabeleceu, de entre o elenco Governamental, o Ministério do Mar, que prossegue atribuições nos domínios da política marítima, da economia azul, da indústria do mar, dos recursos marinhos, das pescas, da aquacultura, dos portos e dos transportes marítimos.

Com a publicação do Decreto-lei n.º 59/2021 de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, organização e o funcionamento do Ministério do Mar, foi estabelecido no seu artigo 28º que o quadro de pessoal deve ser aprovado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Mar, das Finanças e da Administração Pública, num prazo de seis meses a contar da publicação do referido diploma.

Assim;

Ao abrigo do disposto no artigo 28º do Decreto-lei n.º 59/2021 de 29 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 9/2009 (Estabelece as normas que devem obedecer a organização da Administração direta do Estado) de 6 de abril; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, pelo Ministro do Mar, e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

1. É aprovado o quadro de pessoal do Ministério do Mar, constante do anexo I, ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

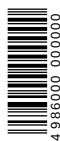
2. Os funcionários do quadro do Ministério do Mar, que se encontrem em regime de requisição ou destacamento, mantêm-se nessas situações, até ao término do respetivo prazo.

3. O pessoal que se encontre na situação de licença de longa duração e outras, mantém os direitos de que é titular à data do início da respetiva licença, sendo-lhe aplicado o regime correspondente.

Artigo 2º

Regime do pessoal

O pessoal do quadro do Ministério do Mar, rege-se pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Pública, com exceção dos Inspectores das Pescas, que se regem por estatuto próprio.



4 986000 000000

Artigo 3º

Revogação

É revogada a Portaria Conjunta nº 41/2019 de 20 de novembro.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros das Finanças, do Mar, e da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 14 de agosto de 2023.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

O Ministro do Mar, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Edna Manuela Miranda de Oliveira*.

Anexo

(a que se refere o artigo 1.º)

Gabinete do Ministro					
GRUPO DE PESSOAL	Cargo / Categoria	Nível	Nº de Postos de Trabalho		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal do Quadro Especial	Diretor de Gabinete	III	1	1	0
	Assessor	III	4	4	0
	Assessor Especial	IV	2	1	1
	Secretário	I	2	2	0
	Condutor		2	1	1
Total de Efetivos			11	9	2

DGPOG - Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão					
GRUPO DE PESSOAL	Cargo / Categoria	Nível	Nº de Lugares		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	1	0
	Diretor de Serviço	III	2	0	2
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	I, II, III	6	1	5
	Técnico Sênior				
	Técnico				
Pessoal Regime Emprego	Apoio Operacional	I, II, III	2	0	2
Total de Efetivos			11	2	9

GC - Gabinete das Concessões					
GRUPO DE PESSOAL	Cargo / Categoria	Nível	Nº de Postos de Trabalho		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	1	0
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	I, II, III	4	0	4
	Técnico Sênior				
	Técnico				
Pessoal Regime Emprego	Apoio Operacional	I, II, III	1	0	1
Total de Efetivos			6	1	5

DNPM - Direção Nacional de Política do Mar					
GRUPO DE PESSOAL	Cargo	Nível	Nº de Postos de Trabalho		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal Dirigente	Diretor Nacional	V	1	1	0
	Diretor de Serviço	III	1	0	1
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	I, II, III	6	0	6
	Técnico Sênior				
	Técnico				
Pessoal Regime Emprego	Apoio Operacional	I, II, III	1	0	1
Total de Efetivos			9	1	8

1854 I Série — nº 86 «B.O» da República de Cabo Verde — 14 de agosto de 2023

DNPA - Direção Nacional de Pesca e Aquacultura					
GRUPO DE PESSOAL	Cargo / Categoria	Nível	Nº de Postos de Trabalho		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal Dirigente	Diretor Nacional	V	1	1	0
	Diretor de Serviço	III	2	0	2
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	I, II, III	32	16	16
	Técnico Sénior				
	Técnico				
Pessoal Regime Emprego	Assistente Técnico	VII, VIII	4	2	2
	Assistente Técnico	IV, V, VI	1	0	1
	Apoio Operacional	I, II, III	2	1	1
Total de Efetivos			42	20	22

Serviço de Base Territorial					
GRUPO DE PESSOAL	Cargo / Categoria	Nível	Nº de Postos de Trabalho		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal Dirigente	Delegado Regional	III	1	1	0
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	I, II, III	1	0	1
	Técnico Sénior				
	Técnico				
Total de Efetivos			2	1	1

IGP - Inspeção Geral das Pescas					
GRUPO DE PESSOAL	Cargo / Categoria	Nível	Nº de Postos de Trabalho		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal Dirigente	Diretor Nacional	V	1	1	0
Pessoal Regime Carreira Especial	Inspetor das Pescas Especialista	I, II, III	46	21	25
	Inspetor das Pescas Sénior				
	Inspetor das Pescas				
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	I, II, III	3	1	2
	Técnico Sénior				
	Técnico				
Pessoal Regime Emprego	Apoio Operacional	IV, V, VI	2	1	1
	Apoio Operacional	III, IV	2	1	1
Total de Efetivos			54	25	29

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

O Ministro do Mar, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Edna Manuela Miranda de Oliveira*.



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.